



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.265	09	

LEI MUNICIPAL Nº 5.265

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, O “DIA DO MÉRITO LOJISTA”, PROMOVIDO PELA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Volta Redonda, o “Dia do Mérito Lojista”, promovido pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Volta Redonda.

Art. 2º - A data deverá ser comemorada anualmente, sempre entre os meses de julho a setembro, no espaço da Ilha São João.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 23 de novembro de 2016.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 010/2016.

Autor: Prefeito Municipal

acb/.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1311

DE 25 / 11 / 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.265	10	

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.265

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA O "DIA DO MÉRITO LOJISTA" PROMOVIDO PELA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Volta Redonda o "Dia do Mérito Lojista" promovido pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Volta Redonda.

Art. 2º - A data deverá ser comemorada anualmente, sempre entre os meses de julho a setembro, no espaço da Ilha São João.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Volta Redonda, 23 de novembro de 2016

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE